



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DE CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Ao Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

02/2021

MOÇÃO DE APOIO Nº _____

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 120, da Resolução nº 1.252/2016, vem, por intermédio desta, apresentar uma **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei 1788/2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas, alterando a Lei nº 12.711 de 2012, requerendo, após deliberação do plenário, o envio à Câmara de Deputados.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Cotas (Lei nº 12.711) tem sido importante mecanismo de combate às desigualdades sociais estruturais de nosso país. Vigente desde 2012, a Lei instituiu a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas dos concursos seletivos para ingresso nos cursos de graduação das instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

A mesma Lei definiu que as vagas reservadas seriam preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, em proporção equivalente à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Considerando as desigualdades estruturais de nosso país e nossa dívida histórica com grupos étnico raciais e minorias que por anos têm estado à margem do acesso às oportunidades de ascensão social e melhoria de condições sócio-econômicas, a Lei de Cotas tem sido importante aliada na



pluralização dos espaços de ensino superior no Brasil, permitindo a milhões de brasileiros o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade. Frequentemente estes brasileiros são os primeiros de sua linhagem familiar a alcançar a conquista de um diploma de ensino superior.

A Lei de cotas completa 10 anos em 2022, estando previsto no corpo da Lei que a mesma deveria ser revista dentro do respectivo período. Apesar dos impactos da Lei já serem percebidos na sociedade, sabe-se que para lograr o avanço do combate às desigualdades de acesso das minorias ao ensino superior, 10 anos não bastam. É necessário estender o prazo, ampliar o alcance desta política e fortalecê-la criando outros mecanismos que garantam não somente o acesso desses brasileiros ao ensino superior, mas também a sua permanência que muitas vezes é tolhida também pelas dificuldades econômicas.

Neste sentido, tramita na Câmara de Deputados o Projeto de Lei 1788/2021, de autoria do Deputado Federal Bira do Pindaré - PSB/MA, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas para mais 20 anos, alterando a Lei nº 12.711 de 2012.

Demonstrando apoio à tramitação e aprovação deste projeto, nos manifestamos a partir desta moção, estendendo o convite aos demais vereadores desta casa para que assinem em conjunto e encaminhem uma cópia da respectiva moção para seus deputados em Brasília.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Novembro de 2021.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Rafael de Castro
Vereador PSB



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BIRA DO PINDARÉ)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

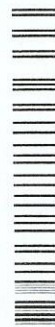
“Art. 7º No prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, constitui-se um dos mais notáveis avanços de inclusão e acesso à educação superior pública no Brasil. Ela permitiu a uma série de jovens que antes não tinham acesso aos cursos superiores em instituições federais — bem como em cursos técnicos de nível médio também em instituições federais de ensino — ter a chance de ingressar em graduações públicas de qualidade por todo o país.

No entanto, o art. 7º da Lei de Cotas prevê que no prazo de dez anos a contar da data de publicação da lei, ou seja, em 2022, “será



promovida revisão do programa” de acesso previsto na Lei nº 12.711/2012. À época da edição da lei, em 2012, não se tinha talvez ideia de o quão seria relevante e a grande inclusão que se obteve com a Lei de Cotas, de modo que, hoje, as instituições federais de ensino têm, de fato, predominância de estudantes de baixa renda e daqueles pertencentes a segmentos historicamente discriminados.

Portanto, talvez não houvesse a exata dimensão de que, uma década após sua edição, a Lei de Cotas continuaria extremamente atual e, sobretudo, necessária, ainda mais considerando-se o contexto decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). É isso que nos leva a prever que a revisão estabelecida no art. 7º da norma legal em questão seja de 30 e não de 10 anos.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a **aprovação** desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Deputado BIRA DO PINDARÉ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bira do Pindaré
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216556821300>

RECEBIDO EM
2021/05/12
AS 15:07
min

